

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## LEI Nº 4.675 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar um Auxiliar de Serviços Gerais por necessidade temporária de excepcional interesse público

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 (um) **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 233 a 236 da Lei Complementar nº 133 de 12 de novembro de 2013, para exercer as funções do cargo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.
- **Art. 2º.** O Contrato será de natureza administrativa pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 236 da Lei Complementar nº 133/13, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 3º.** As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1118.0412200112089 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento 3190.04.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento